



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 486

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.020.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: <u>EXTRA</u>
Data: <u>11 / 02 / 20</u>

“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, onde informa que a **MARIA DO SOCORRO COSTA – RE 9.797**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição em **01/02/2.020**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vago, uma vaga do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL**, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da servidora pública **MARIA DO SOCORRO COSTA – RE 9.797**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 17.422.405, através do Processo Administrativo nº 2019.04.12382P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2.020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de fevereiro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



OFÍCIO IPSSC Nº 021/2020.

Cajamar, 14 de Janeiro de 2020.

Nº Benefício: 2019.04.12382P

Segurada: MARIA DO SOCORRO COSTA - RE: 9797


Prezado Senhor,

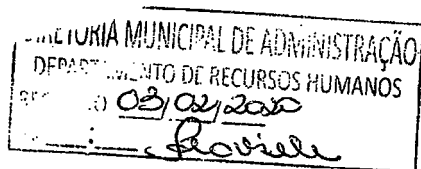
Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido a partir de **01/02/2020**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,


DAVI DAVID
Davi David
Diretor Executivo
Diretor-Executivo do IPSSC



Ao Senhor

Responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP

PEB I - infantil
RG. 17.422.405